Lei nº 301, de 21 de março de 2002.

SUPLEMENTA VERBAS NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais que confere lhe confere o Art. 78 Inc V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar verbas no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) na seguinte atividade:

0502 22 661 0109 10 14 - BERÇÁRIO INDUSTRIAL

0502 22 661 0109 10 14 - EQUIPAMENTO

MATERIAL PERMANENTE

R\$ 16.500,00

Art. 2º - A Suplementação de verbas no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) a que se refere o artigo 1º será coberta pela redução de valores da seguinte atividade:

0602 12 361 0066 2029 TR. ESC. C/ FUNDEF

0602 12 3610066 2029 319011010000 0030 113.9 FUNDEF

R\$16.500,00

Art. 3º - O objetivo da meta 11.01, do item 11, do anexo 01, da Lei Municipal 293/01, passa ter a seguinte redação:

Objetivo: "Implantar o Distrito Industrial do Município de Pontão, desapropriando e/ou adquirindo área para este fim; visando atrair indústrias e agroindústrias e subsidiar sua instalação no Município através da doação de terrenos e infra-estrutura, bem como, da implantação de um berçário ou incubadora industrial."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, aos 21 de março de 2002.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI** 

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração